

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

 **LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA**
28/05/2026 09:09

 **VINÍCIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA**
28/05/2026 12:25

REFERÊNCIA: PROAD N.º 21.942/2025

OBJETO: Aquisição dos calendários de mesa para a gestão 2027.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social, para aquisição dos calendários de mesa para a gestão 2027.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Pesquisa de Preços, em relação às propostas que foram enviadas pelos fornecedores FACFORM, PH Gráfica e Caminha, pontuou-se a necessidade de confirmar se os valores incluíram as despesas com a entrega dos calendários no edifício sede do TRT6, a fim de atender ao preconizado no art. 4º da IN n.º 65/2021, e considerando que a previsão de entrega foi incluída no subitem 4.1.7 do Termo de Referência.

Ainda sobre a Pesquisa de Preços, no que se refere à planilha com as informações conclusivas, orientou-se a necessidade de realização de análise crítica em relação aos valores considerados excessivamente elevados ou inexequíveis, como orienta o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ. Neste sentido, constatou-se a inexequibilidade do menor preço da pesquisa e tal valor foi desconsiderado.

Ademais, a respeito dos três valores válidos restantes, aventou-se a possibilidade da unidade adotar o menor preço como metodologia para estimativa do valor da contratação, diante da possibilidade de a administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

14.133/24, pelo fato de o preço válido mais baixo ter sido apresentado como proposta de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade do preço. Desta forma, orientou-se a inclusão da observação sobre a desconsideração do preço inexequível no item "Justificativa para a metodologia utilizada...".

Finalizando a revisão da Pesquisa de Preços, ainda na planilha, orientou-se a inclusão da justificativa para não terem sido priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021.

No tocante ao Termo de Referência (TR), no item 1, "Das condições gerais da contratação", orientou-se a atualização dos valores estimados unitário e total, conforme a revisão da pesquisa de preços. Ademais, sugeriu-se atualizar o texto do subitem 1.5, que versa sobre o tratamento preferencial para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo adotado por este Regional para os casos de dispensa em razão de valor, a saber: *"Tratando-se de dispensa em razão do valor e considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, a participação neste certame será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da referida Lei Complementar, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$80.000,00. Essa medida visa fomentar a participação dessas empresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico, em conformidade com a legislação vigente"*.

No que se refere ao item 4, "Requisitos da contratação", considerando a exigência da unidade técnica do fornecedor ter parque gráfico na Região metropolitana de Recife, devidamente justificada no subitem 3.2, sugeriu-se incluir tal exigência no modelo de proposta, a fim de avaliar tal requisito na fase de habilitação.

No que tange ao item 5, "Modelo de execução do objeto", no subitem 5.1.3, que trata do prazo para a entrega dos bens, sugeriu-se acrescentar o endereço do local da entrega.

Em relação ao item 8, "Critérios de Medição e Pagamento", apontou-se a necessidade de adequação das disposições concernentes à Cessão de crédito, em atenção às recentes alterações que a Coordenadoria de Licitações e Contratos efetuou nos modelos de Termo de Referência, especificamente quanto a tais aspectos.

E finalmente, no item 10, "Estimativas do valor da contratação", assim como no item 1, solicitou-se a atualização do valor estimado total, conforme a revisão da pesquisa de preços.





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

In casu, a unidade requisitante acolheu as sugestões propostas por esta Divisão, procedendo aos devidos ajustes na planilha de pesquisa de preços (v. fl. 37) e no Termo de Referência (v. fls. 40/59).

No tocante ao processo de contratação direta, importa destacar que a caracterização da dispensa de licitação para a presente contratação se dá em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

Atualmente, o limite para dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021 corresponde a R\$ 65.492,11, conforme disposto no Decreto nº 12.807/2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026. Ademais, de acordo com as informações acostadas aos autos pela Secretaria Administrativa, à fl. 29, não há registro no Plano de Contratações Anual 2026 de outras solicitações com o mesmo objeto de contratação deste PROAD.

Nesse diapasão, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

Recife, 28 de maio de 2026.

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa, para continuidade, nos termos do art. 38 do Ato TRT6 nº 655/2023.

Recife, 28 de maio de 2026.

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

